



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

No período de onze de maio a dezoito de maio de dois mil e vinte, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária exclusivamente Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e, completando o quórum de julgamento, as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e convocado para compor o quórum nos julgamento dos processo com impedimento o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão exclusivamente virtual, nos termos do artigo 4º do Ato N. 126/GDGSET.GP, DE 17 DE MARÇO DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 156000-04.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LINO JUSTINO PIRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 81600-09.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA EXTRAÇÃO DE SAL E AFINS, Advogada: Sônia Ananias Citele Jardim, Advogado: Milene Serafim de Assis Pires, Agravado(s): COMPANHIA SALINAS PERYNAS, Advogado: Fábio Ângelo de Souza Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 168400-56.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DE AZEVEDO PIMENTEL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 27700-48.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 535-41.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSIL PAZ, Advogado: Elena Bianchini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1299-86.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA CELANI KIRIKIAN FREGOLENTE, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1668-38.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): LUIZ PROENCA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 177-42.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TACIANO ARRUDA CAMARA - ME, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Agravado(s): JULIO ANDRE DA SILVA NETO, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 12472-15.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AHYNARA LARISSA GOMES CHAGAS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 10008-20.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA MANNA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Amaury Soares Marques Junior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 10379-21.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GESSICA LOURAINÉ DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 11427-45.2015.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 11804-58.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA MESQUITA DE FREITAS, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 133-24.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROGACIANO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA, Advogado: Raimundo da Silva Araujo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 10741-82.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Advogado: Helvécio Tamm de Lima Neto, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 20779-15.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 21194-10.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROGERIO CARLOS SENNA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1002135-45.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ROBSON JOSE DA SILVA,



Advogado: Adilson Guerche, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Agravado(s): 2D LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Agravado(s): SOUZA CARRILHO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1002164-24.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): JOANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Marques de Oliveira, Agravado(s): AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., , Agravado(s): RAX ACESSORIOS FEMININOS LTDA, , Agravado(s): N T COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Advogada: Andréa Santiago Donegá, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Agravado(s): ACBT COMERCIO DE ARTIGOS DE ACESSORIOS LTDA, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): MONSOON ACCESSORIZE LIMITED, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 357-38.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN BYLER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 880-52.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, Advogada: Emanuela Nunes Freire, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Arthur de Brito Alves Aragao, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1286-76.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA CARVALHO TANAJURA, Advogado: Irismar Amorim de Sousa, Advogada: Andreia Carla Montal Tanajura, Agravado(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1424-04.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RUFINO SANTOS DA REDENCAO, Advogado: Ivan Maynard Santos Rodrigues, Advogado: José Valter Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DE MELO NETO E OUTRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Renata Montalvaio de Azevedo Carrera, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N°



173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 20790-28.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Patrícia Almeida Soares, Advogado: Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA PEREIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 100869-80.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogada: Camila Morato de Araújo, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Nagila Pinto Silva, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1001406-87.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADALBERTO DI PARDO, Advogado: Bruna Bassi Blank Goncalves, Advogada: Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1001910-98.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Advogado: Jorge Henrique de Santana, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1002045-78.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SERTORI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Rafael Baccaro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 302-49.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRENE CASIMIRO MOUTINHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 10150-95.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): LORETANA GOMES BRANDAO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude da suspeição declarada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertente (convocado). OBS.: Há, também, declaração de



impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 10759-72.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOSIMAR MENEZES PEREIRA, Advogada: Rosane Gomes Rocha, Advogado: Hudson Evangelista Goncalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 11008-37.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA MARIA LOPES DOS SANTOS CORBO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 100463-45.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Agravado(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 10448-76.2019.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dyeversson Sousa Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 1000048-53.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BARASINI MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema base de cálculo - IPCA-E. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 180500-56.1991.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): ADELAIDE MARIA WANDERLEY E OUTROS, Advogado: Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 64800-60.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de



Oliveira Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 326-27.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE MELO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: RR - 1324-74.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1710-32.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LETÍCIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1636-10.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO CABRAL VIEIRA PLOUVIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 185-87.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto



Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 213-39.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALICE CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 11844-53.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Advogado: Graziella Goncalves Costa, Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Israel Ferreira Candiani, Advogado: Gabriela Fernandes Alves, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1366-92.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CINTIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 21487-76.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): MATHEUS PRATES FARIAS, Advogado: Cezar Corrêa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 101821-76.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Recorrido(s): SISTEMA DE EMERGENCIA MEDICA MOVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA E OUTRA, Advogado: Bruno Werneck, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 20226-73.2018.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ABNER FRANCISCO LAUXEN, Advogada: Luana Ferrari, Recorrido(s): DANILO CLAUDIMIR LOMBARDI, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1000084-59.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WILSILEI CASARIN NUNES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020;



Processo: RR - 1001070-64.2019.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIMOLD INDUSTRIAL S/A, Advogado: Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO DE SOUSA, Advogado: Daniel Siqueira Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 991-37.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO LUIZ COSTA PORTELA GOMES, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): LMG PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s) e Recorrido(s): GENOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Fernando Filgueiras de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): 3L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Milton Lima de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1078-44.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYANNE KELLY DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 975-82.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL XAVIER DE ABREU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: ARR - 10332-34.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDÉSIA SIEGEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RO - 11693-07.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON RAYMUNDO DE MELO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): FABIANA PEREIRA ALVES, Recorrido(s): CLÁUDIO UBIRAJARA NASCIMENTO BARRAGAN, Recorrido(s): LUIZ



CARLOS ABRANTES, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO QUEIROZ AGUIAR, Recorrido(s): HELEN DE AGUIAR, Recorrido(s): YOLANDA FELIPPO BARRETO, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SIMONE BARROCO DA SILVA, Recorrido(s): MARIA FELIPE, Recorrido(s): LARISSA DUARTE BARRETO, Recorrido(s): REYNEYMILDSON SÉRGIO CACIQUE BARBOSA JÚNIOR, Recorrido(s): JORGE GOMES DE MELO, Recorrido(s): RENATO PRADO DE ARAÚJO, Recorrido(s): VALDEMIR DE ALMEIDA CAMARGO, Recorrido(s): JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Recorrido(s): RÔMULO MACHADO DE MELO, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): KELSON DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA DE SOUZA, Recorrido(s): HERALDO BORGES CÉSAR JÚNIOR, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2123-63.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ULISSES CESÁRIO REZENDE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-AIRR - 20624-37.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WILSON CESAR DA CONCEICAO DUARTE, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10745-05.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante e Agravado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a) e Agravante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a) e Agravado(a): ALESSANDRA PACHECO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Franklin da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-RR - 1583-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Embargado(a): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Embargado(a): EDUWIGES FERREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo:**



ED-RR - 1000618-10.2017.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): DJALMA DANTAS DE MAGALHAES, Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Michel Borges da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-AIRR - 1001845-44.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANA PAULA LOPES BRASIL SZWARC, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-AIRR - 20861-66.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA CRISTINA ACCORSI, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Embargado(a): ARMANDO DA SILVA ECHEBESTE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RRAg - 800-22.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RRAg - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecilia Nogueira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 28-23.2019.5.09.3365 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CYNDIA MARA RESQUITI PAULINO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "execução. sentença proferida em ação coletiva. prescrição", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 38-83.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO ROMARIO DA ROSA MACEDO, Advogado: Hugo



Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 91-21.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): MICHELE CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA AGOSTINO, Advogada: Carmen Lucia Krause Lopes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 142-85.2019.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): JONIELSON DE LIMA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-22.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMO FRANCISCO JONER, Advogado: João Carlos Pereira, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 198-46.2019.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE LIMA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 210-23.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Agravado(s): RAFAEL MARTINS DA PAZ, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRA, Advogada: Paula Amanda Nascimento Barreto, Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 258-69.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Chala Sinoe Silva, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): GILMAR GOMES DE VARGAS, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela reclamada OI S.A. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 274-27.2018.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON DIAS PINTO, Advogado: Thaiz



Dias Borges, Advogado: Wilson Martins, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-67.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JAILSON CARLOS LEITE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria Eliane Cavalcante, Agravado(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 356-62.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCIA THAISA BASTOS PEDROSA, , Embargado(a): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 373-05.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS FRANCA DE OLIVEIRA PIRKEL, Advogado: Geandre Bucair Santos, Agravado(s): CLÍNICA DE RADIOLOGIA CUIABÁ LTDA., Advogado: Nilton Cecílio de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do requerido, por possível violação do art. 845 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito, e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 411-08.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Ana Paula Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): RODRIGO BERNARDI CORREA, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 437-71.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 460-31.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Fábio Sena, Advogado: Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Renne Dantas de Cerqueira, Agravado(s): FREDERICO NOBRE MURTA, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERLIFE COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA SAUDE, Advogado: Tácio Assunção Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 467-65.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Advogado: Alberto Rodrigues e Silva,



Agravado(s) e Recorrido(s): JACY SAMARA QUINDERE COSTA, Advogado: Maycon Valente Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 467-47.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Embargado(a): VALCY CORREA BALIEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 468-07.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GERALDO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 312811-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 469-04.2019.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECIR LUIZ DE FRANCA, Advogado: Luciano Edson Magalhães Simões Júnior, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 476-93.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Embargado(a): APOEMA SILVA SA FRANCA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 479-41.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): SANDRO SABA LEMOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 526-83.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA VERONICA NOGUEIRA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de transmutação de regime, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 527-11.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EVA HERCILIA



DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Rodrigo Herculano Sampaio de Lima Brenneisen, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 608-58.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): SÍLVIO PIMENTEL DE ALVARENGA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada TIM CELULAR S.A. e excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS e o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 632-94.2019.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUANA FERNANDA LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): SANDENE S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651-86.2018.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE ESTANCIA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Advogada: Anniely Remigio Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-97.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ALVES NAVARRO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 677-24.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): JEFERSON FRANCISCO CASTILHO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 690-24.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Função De Caixa. Intervalo De 10 Minutos A Cada 50 Minutos Trabalhados. Previsão Em Norma Interna Da Cef E Em Acordo Coletivo De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo convencionado, correspondentes a dez minutos a cada cinquenta trabalhados, com adicional de 50% e repercussão em férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros, FGTS e RSR; e b) "Assistência Judiciária Gratuita. Hipossuficiência Econômica. Comprovação. Declaração", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 738-21.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO CICERO DA SILVA, Advogado: Daniel Viel Bento, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas: "aplicação da Lei 13.467/2017" e "indenização por danos morais e materiais"; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema: "petição inicial" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 743-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Embargado e Recorrente: SAYONARA VIEIRA MOURE, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da União, com efeito modificativo, para, sanando o vício apontado, retomar a análise do agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo em agravo de instrumento da União; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 749-61.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BERNADETE MARIA DA SILVA QUADROS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CTIS Tecnologia S.A., por possível contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 751-58.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Eliana Tavares Lima, Advogado: Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA COELHO, Advogado: Rodrigo Ferreira Rodrigues Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-ED-RR - 752-25.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSÉ GERALDO OLÍVIO DE MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 752-89.2019.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): LILIAN BUENO DE CARVALHO DAVIM, Advogado: Camila Shirley Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-12.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Advogada: Ana Carolina Almeida Diniz, Agravado(s): NILSON CAMARGO XAVIER, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Advogada: Aline Caldas Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 785-96.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): WILLIAN BRAGA DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 814-56.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BRASILEIA RAIMUNDA SILVA DE SENA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 822-61.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAMIRA FREITAS CUNHA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 854-22.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CLOVIS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Gil Sousa Nogueira, Advogado: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Vanda Leila Freitas de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Advogado: Camila Sá de Carvalho Motta, Agravado(s): A K L DE SOUSA - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO JARDIM 31927769353, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 942, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-**



RR - 886-54.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): TAIANE PINHEIRO GURGEL, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 951-03.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Thais Ribeiro Vieira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 982-95.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ROSELY SILVA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a reclamada TIM CELULAR S.A. e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos demais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação trabalhista, a apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1007-32.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALYCI CHRISTINI REIS FERREIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Vera Regina Carvalho de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1020-86.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "FGTS", "Danos Materiais" e "Quantum arbitrado"; II) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 1032-12.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): WAYNE PAVEZI DE SOUZA, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: I) por unanimidade, determinar que a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 165849-00/2020 seja encaminhada, por malote digital, ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1060-54.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÔNIA REGINA MENEGON DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da Funcef para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicada a análise do agravo interno da CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 1114-09.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HUDSON JOSE COUTINHO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Roberta Cardoso Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-28.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ALVES GALDINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Fábio Massami Sonoda, Agravado(s): MASSA FALIDA de P C PRINT INFORMATICA LTDA, Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Advogado: Edmilson Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1211-31.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - MASSA FALIDA E OUTRA, Advogada: Camila Venturi Tebaldi, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 24699-03/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1217-33.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): CLAUDEVAN DE ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1252-33.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARGOLIFT LOGISTICA S/A, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): DAMIAO MARTINS DA SILVA, Advogado: Maurício Chibinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista. Possibilidade De Fiscalização De Controle De Jornada. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os cartões de ponto apresentados pela reclamada devam ser considerados para efeito de apuração das horas extras em liquidação; **Processo: AIRR - 1297-91.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL



LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINESCO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1322-02.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): FELIPE MARTINBIANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, exceto quanto aos temas "enquadramento sindical" e "ajuda-alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 340 do TST, por sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: RRAg - 1330-46.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE CRISTINA CARVALHO LEITE, Advogado: Kátia Sousa Padovani Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Correspondente Bancário. Enquadramento Como Bancário" por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude do contrato de trabalho firmado com a primeira ré, e afastar, por conseguinte, o direito à isonomia salarial e a aplicação dos direitos próprios dos bancários, inclusive normas coletivas; e b) "Rescisão Indireta", por violação do art. 457, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 1333-69.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JADER NUNES SANTOS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1337-97.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.; e II) conhecer do recurso de revista da Tim Celular S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.742/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1375-38.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WEGG - CCII CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): CLAUDIO MANOEL MARTINS, Advogada: Paula Regina Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394-10.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1438-69.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Advogado: Jaison Silveira, Advogado: Mariana Araujo Marcorio Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, Advogada: Patricia Salini, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Advogado: Samuel Sergio do Santo, Advogado: Mauri João Galeli, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1451-68.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: César Soares Rodilha, Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao "dano moral. plano odontológico. contratação após ajuizamento da reclamação", por possível violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1466-63.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ANNE ELIZA CARMO DO AMPARO, Advogada: Flávia Libia Marra de Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1486-72.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX



ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1527-74.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOANA DE FATIMA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1568-61.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): ANDREIA JANE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Elildiane Medeiros Dechen, Embargado(a): FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 1596-09.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ MONTEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-34.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA, Advogada: Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-49.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VALDINEY ROSA DA SILVA, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1664-90.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO SCHOTT, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1681-93.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): RAQUEL MOREIRA LOPES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166229-05/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "Terceirização. ADPF nº 324 e RE nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em



Sede De Repercussão Geral. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a reclamada TIM CELULAR S.A. e excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS e o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à TIM CELULAR S.A. pelos demais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação trabalhista, a apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1686-39.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DANIELA SOARES PINHEIRO, Advogado: Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1694-87.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: André Soares Cozzi, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração e, via de consequência, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as matérias alegadas pela autora em seus embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1747-98.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARIDA TANIA PEREIRA, Advogado: Acrísio Dias Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. E OUTROS, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS, Advogado: Jose Newton Lopes de Freitas, Agravado(s): MAESTRO INFORMATICA S.A., Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, Agravado(s): JOSE ITAMAR DE VASCONCELOS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1823-54.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PATRICIO OLIVEIRA DOS PRAZERES, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): EVOTUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1852-07.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SCHELP ADVOGADOS & ASSOCIADOS, Advogado: Sandro Roberto Faraco, Agravado(s): DIANA VITALI BORGERT, Advogado: José Valério Maders, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para melhor análise sobre a tese da ré a respeito dos arts. 611 da CLT, e 44 da Lei 8.906/94, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito, e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2215-14.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): DIONÍSIO PILONI FILHO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2258-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA QUÉZIA GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 2329-77.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): ADEGA DO CIDAIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2514-32.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA REGINA ZANATTO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; III) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Call Center", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a reclamada CLARO S.A. e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à CLARO S.A. pelos demais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação trabalhista, a apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2776-34.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): K2 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Advogada: Juliana Reinhold dos Santos, Agravado(s): SILVIA SEBASTIANA KUSTER WILHELMS, Advogado: Odacira Nunes, Agravado(s): IRMAOS ADJIMAN INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, Advogado: Márcio Stulman, Agravado(s): VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA, Advogada: Caroline Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10025-98.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Helio Andre Corradi,



Agravado(s): LEANDRO COELHO PINTO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): RIO GRANDE SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI - EPP, Advogado: Aurélio José Ramos Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10080-03.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PESSOA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10082-09.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA ANGELA DOS SANTOS GOBIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 10090-10.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA COSTA MAIA, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): MURALHA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Lilian Sandra Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10118-88.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LOPES VIEIRA, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Cleber Lemos Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10134-45.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Robson Moura Calino, Agravado(s): ANTONIO SOARES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10170-78.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NILCE CASSIMIRO MOREIRA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não onhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10289-14.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): CLAUDINEI BARBOSA, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 10300-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): MARLENE ANTUNES, Advogado: Michele Martins Stuart, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10356-13.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rodrigo Ganem, Agravado(s): SANDRA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leonardo Rodrigues Paiva, Advogado: Laura Correa Rocha, Advogada: Fernanda Rocha Machado, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10411-16.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): KAREN ALINE MANRIQUE SABIA, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10432-78.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Damascena, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de possível violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10444-27.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): PAMELA CANDIDO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Arantes de Souza, Advogado: Daniel Henrique dos Santos, Agravado(s): VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10500-72.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL ELAINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marco Antônio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 85, §3º, I, do CPC de 2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 10505-89.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Andreia dos Reis Vargas, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o 2º reclamado, Banco Daycoval, na função de bancária, determinando a retificação da CTPS e a aplicação das normas coletivas da categoria deferidas naquele decisum; II) por unanimidade, julgar



prejudicado o agravo de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 10528-17.2019.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO TRABS INDS QUIMICAS E FARMACEUTICAS M CLAROS, Advogado: Antonio Carlos Silva, Agravado(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Roza Maria Almeida Martins, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALLEE SA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Walker Tonello Junior, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10576-31.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ALEXANDRE BRAZ DE SENNA, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vladimir Bononi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10794-29.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ANITA MARIA DE JESUS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 10825-10.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA DE JESUS SANTOS, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10864-38.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE JOAO LEITE, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Renato Canizares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10904-56.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RONALDO DANIEL DA COSTA, Advogado: Raphael Trindade Martins, Advogada: Raquel Silveira Costa, Embargado(a): CLICON - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE CONTAGEM LTDA E OUTROS, Advogado: Emerson Prata de Lacerda, Advogado: Jose Tarcisio Prata Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 10905-23.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): NAIARA FLEURY VIEIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10937-66.2019.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARIANA AMANDA COSTA SIROCO, Advogado: Gildo Alves Munhoz, Agravado(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 11049-93.2018.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11091-04.2019.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ASSIS ROSA, Advogado: Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11289-77.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): SELMA RAMOS TAKAHASHI, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do CPC, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 11292-66.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALMIR DOS REIS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11349-83.2019.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL CANDIDO, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): INOVE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, Advogado: Matheus Pereira Tou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11474-76.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Agravado(s): DIVINO DOS SANTOS AMANCIO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o



Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: RRAg - 11593-22.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ROQUE PAZZINI, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Antônio Carlos Florêncio, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada às horas extras, incluindo-se o intervalo intrajornada os reflexos daí decorrentes. Custas, pela reclamada, sobre a condenação arbitrada em sentença, ora restabelecida; **Processo: Ag-AIRR - 11614-29.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RONALDO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Kellen Simone de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 11668-82.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DOLPHIN CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, Advogado: Franchesco Leopoldino Palhares, Agravado(s): ROGERIO IZIDORO GONCALVES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: RR - 11691-27.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PIVA, Advogada: Adriana Beazini de Souza Bahia, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão De Empregadores. Ausência De Responsabilidade Do Sucedido", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RRAg - 11776-25.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que estendeu a condenação da reclamada também às parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11796-49.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THIARA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11914-48.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): FARKASVOLGYI ARQUITETURA LTDA, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LARISSA SALVADOR COSTA MACHADO, Advogado: Danilo Alves Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 12142-43.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SELMO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12937-84.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SEBASTIAO DA ROCHA DELFINO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13383-56.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): EDINEI AUGUSTO RIBEIRO, Advogada: Vanderlei Cardoso Juvêncio, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Molina, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 15119-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PITTA PFUTZ, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 16645-10.2019.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA NEGRAO BRAGA, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 16923-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA CLENI VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JASET - JATO D'AGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 17066-**



76.2018.5.16.0006 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOVELINA DO LIVRAMENTO PIRES BELFORT, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 17400-61.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): LUIS EDUARDO VARGAS AMARAL, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 18900-20.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMERINDA JACQUES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20029-69.2019.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUTIELI RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Patricia dos Santos Medeiros, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20068-75.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): ANA REGINA ALVES GARCEZ, Advogado: Ruthe Alves Garcez Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20075-11.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20086-46.2018.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ROSA VALQUIRIA SALES CLAUDINO, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 20140-29.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE,



Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SOLANGE COSTA WAGNER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 20150-15.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO PAULO SANTOS DA ROSA, Advogada: Raquel Bemardes, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel, Advogada: Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20167-65.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SIMONE ALVES DO CARMO, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20254-46.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas; **Processo: RRAg - 20288-68.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOYCE MORGANA SCHUTZ, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRO, Advogado: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Dano Existencial. Jornada Exaustiva", por possível violação do art. 186 da CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de R\$20.000,00 (vinte mil reais). O valor adequado à gravidade e à extensão do dano, a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 20296-66.2018.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s):



JOANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO G, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20367-70.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ROSANA BORGES CORTEZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: Ag-AIRR - 20417-21.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): LUCILENE LIMA DA SILVA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20613-42.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Luiz Fernando Eger Barboza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO QUEIROZ SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 20724-48.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIA MANFROI, Advogado: Daniela Gelatti, Recorrido(s): DANONE LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extras, a cada 01h40min de trabalho, pela inobservância dos intervalos previstos no art. 253 da CLT, com adicional de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário e FGTS do contrato e multa de 40%. Horas extras apuradas conforme critérios da Súmula 264 do TST. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas; **Processo: AIRR - 20802-36.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Victória Montano de Almeida Leal, Agravado(s): VILMAR ZANOTTO, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20826-53.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDINILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Victória Cardoso Ferreira, Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo; **Processo: AIRR - 20838-03.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): DOUGLAS DOS REIS FILHO, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após o trânsito em julgado dos presentes autos, encaminhe-se a presente



petição (Pet - 174273-00/2020) ao juízo da execução para que decida como entender de direito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 21211-30.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): MONICA MARIA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 90, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21245-18.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Angelita da Rosa Belleza, Agravado(s): CLECI GIEHL DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karine Klein, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21256-24.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRESSA DALFOVO, Advogado: Carlos Afonso Santin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Liege Tres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de recebimento cumulado dos adicionais de penosidade e de insalubridade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do adicional de insalubridade, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21394-17.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO ANSELMO FREITAS KROLOP, Advogado: Decio Ivan Michel Barcellos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21406-70.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Guinther Machado Etges, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Advogada: Flávia Dias Etges, Agravado(s): LUCIANA GONCALVES BRAZ, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal de Pelotas, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Apoio Universitário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 21539-85.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): LUIS ANTONIO SELBACCH DA SILVA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21678-37.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EDINA LIMA DA SILVA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOSEIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21723-23.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Fernando Fasolo Bones, Agravado(s): ANA SPINA - CANTINA EIRELI, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21805-30.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CAMILA GUTERRES CORREA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21953-58.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE CARLOS LOHMANN, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24093-54.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Cirlene Rigoletto, Advogado: Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Advogada: Patrícia Xavier de Mello, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25304-63.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Leandro Martins Parreira, Advogado: Leandro de Souza Raul, Embargado(a): JAIR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Irani Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 27800-03.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): SALAO DE CHA ALISSU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 33440-58.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): KELI VIVIANE CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO, Advogado: Nilo Rema Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 82705-21.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ERIVAN ALVES DE ANDRADE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100090-54.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100110-52.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AGRICOLA SANTA OLGA LTDA, Advogado: Frederico Goncalves Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Jane Cristina Nascimento Guimaraes Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100152-24.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FABIA APRIGIO DA SILVA, Advogado: José Luiz de Souza Villachã, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 100155-45.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BISMARCK TELES GAMA, Advogado: Vinícius Costa Duffrayer, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 100203-94.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO MASSENA CHAVES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 100250-59.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SERGIO MARIANO SILVA, Advogado: Antônio Vandeler de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO TRANSBRASIL, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100404-19.2019.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA CINTIA DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Andre Souza Torreato da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100454-37.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MONIK FERREIRA ROSA, Advogada: Dayane Lopes Oliveira Aragoso, Advogada: Alice de Mattos Sarlo de Souza, Advogada: Márcia Cristina Rianelli de Jesus Fiszer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100477-12.2018.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO DE PAIVA RODRIGUES, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100836-22.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIRLENE DA SILVA RANQUINE, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Advogada: Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100841-71.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): FERNANDO SOUZA DE BARROS, Advogado: Eder Federowicz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 101010-10.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): JOSIAS BAPTISTA DA SILVA, Advogada: Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101319-44.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): REINALDO MOREIRA CASSEMIRO, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101331-59.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): RANDE SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel de Holanda Massa, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101336-91.2017.5.01.0036 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RENOVARE COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI, Advogado: Patrick Calixto Carvalho Silva, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA PETRAGLIA, Advogado: José de Brasil Pereira Gonzalez, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101345-08.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAFAEL GARCIA NETTO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101444-17.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SYNTHYA TAVARES CUNHA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101584-85.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS COSME AMORIM DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Clementino de Barros, Advogada: Carmen Lúcia de Sousa Marques, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101596-59.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES DORIA, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): FUNDACAO MARECHAL ROBERTO TROMPOWSKY LEITAO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101632-28.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): NADIA DIONISIA DELFINO CAMARA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101665-47.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): NEIDE NUNES DA SILVA, Advogada: Amanda klem Guimarães Guerra, Advogado: Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101699-37.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares



Guimaraes, Agravado(s): ADILSON FARIA DE PAULA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101734-96.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): CAROLINA FERREIRA ANGELO, Advogada: Ana Gisele Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101743-72.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOISES SANTANA SILVA DE FARIAS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101800-16.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Advogado: Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Agravado(s): GILEUDA ROCHA DA SILVA MENDONCA, Advogado: José Varelo Jales, Agravado(s): CONPASFAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101844-89.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101902-72.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): AMANDA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102196-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adolpho Maranhão Aguiar, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 110500-95.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DARCY JOÃO SCHUCH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: ED-RR - 136600-78.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ



ADÃO GABRIEL DA COSTA, Advogada: Ana Elisa Vitale, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Compõe o quórum o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado); **Processo: AIRR - 243200-19.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100095-08.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROMEU DA SILVA CRUZ LIZARDO, Advogada: Priscilla Charadias Silva, Agravado(s): MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000142-80.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Danuta de Assis Silva, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Advogada: Camila Araújo Calimerio, Agravado(s): LAVA RAPIDO & LANCHONETE CHIPA EIRELI, Advogado: Maite Meletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000308-43.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): JULIA CALIXTO COLTURATO, Advogada: Natalia Bezan Xavier Lopes Trench, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000530-97.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA SILVA MELO, Advogado: Márcio Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1000715-32.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA MORAIS TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Fernandes Madruga, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E



DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SPDM, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM do polo passivo da lide; **Processo: AIRR - 1001084-98.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): THAYNA MULLER DA SILVA, Advogado: Marcos Cardoso Bueno, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001111-07.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): SUELI DE CAMARGO, Advogado: Waldir de Oliveira Santana, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001115-68.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LANDEMBERGER, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001300-09.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ARIIVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): LACON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001512-08.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): RODRIGO VIANA DE FREITAS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001548-73.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Agravado(s): MARIA JOSE LINA DA SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Rodrigo Garcia Carlos, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001674-57.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JOSE REINALDO FELIX DA SILVA, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Advogado: Vinicius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001787-31.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): LEANDRO FOGACA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001822-49.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO POGERE, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001891-98.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON ALMEIDA ROZATI, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001927-31.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TATHIANA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Maria Jose Rocha Santos, Agravado(s): COFERLY COSMETICA LTDA., Advogada: Rosileide de Souza Matos, Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Maria Jose Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002150-86.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LOURIVAL ALMEIDA CARDOSO NETO, Advogado: João Teixeira Junior, Recorrido(s): JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Limbo Previdenciário. Responsabilidade Do Empregador. Pagamento Dos Salários. Período De Afastamento", por violação do art. 476, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período de limbo previdenciário do reclamante, que vai de 21/07/2014 a 08/03/2015; e b) "Limbo Previdenciário. Dano Moral", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 o valor da indenização por danos morais. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), no importe de 2% do valor da condenação; **Processo: AIRR - 1004505-46.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS RODRIGO QUIROZ PAIXAO, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Vinícius Almeida Lima de Paula, Advogada: Yasmin Viana Silva Vieira%, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Advogado: Gustavo de Lima Oldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 355-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ESTEFANIA FERREIRA ASSIS, Advogada: Jussara Maria Guimarães Souza, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E



LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude do impedimento declarado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (Convocado). OBS.: Há, também, declaração de impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. À zero hora do dia dezoito de maio encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067
2

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA,23036400672
Dados: 2021.10.14 18:57:15 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior
do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:36:00 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma